

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 014, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

EMENTA: CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, inclusive aos ocupantes de Cargos Comissionados, uma antecipação salarial de 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento), sobre seus vencimentos, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, à 1º de março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de março de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO